

POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Capítulo I Do Objetivo

Art. 1º - A presente Política tem por objetivo consolidar as diretrizes e práticas de Governança Corporativa adotadas pela DAE S.A. Água e Esgoto (DAE Jundiaí ou DAE).

Capítulo II Da Fundamentação Legal

Art. 2º - A edição desta Política encontra amparo e fundamento legal nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I - Lei Municipal nº 5.307, de 05 de outubro de 1999, que autoriza criação da DAE S.A. Água e Esgoto;

II - Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, naquilo que couber (princípio da subsidiariedade);

IV - Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações;

V - Estatuto Social da DAE S.A. Água e Esgoto, de 26 de março de 2021;

VI - Decreto Municipal nº 27.014/2017, que estabelece regras de governança para empresas municipais, compreendendo as empresas públicas municipais e sociedades de economia mista;

VII - Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. Água e Esgoto, atualizado em 13 de agosto de 2021;

VIII - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. Água e Esgoto, de 29 de julho de 2021;

IX - Políticas de Integridade, de Riscos Corporativos, de Transações com Partes Relacionadas, de Divulgação de Informações Relevantes e de Porta-Vozes;



X - Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe, sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XI - Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários do Município de Jundiá. Resolução ARES-PCJ nº 453, de 17 de outubro de 2022;

XII - Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018, que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativos internos emitidos pela DAE, disponíveis para consulta na intranet, no endereço eletrônico (<https://intranet.daejundiai.com.br/lgpd-e-seguranca-da-informacao/>);

XIII - Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, editado pelo IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa;

XIV - Cartilha de Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa.

Parágrafo único – Eventuais alterações no texto dos dispositivos legais e normativos previstos neste artigo passarão a reger esta política, sem necessidade de sua alteração formal, salvo se representarem conflito ou contrariarem seus termos, hipótese em que deverá ser revista e atualizada.

Capítulo III Da Abrangência

Art. 3º - Aplica-se aos Acionistas, aos Conselhos de Administração e Fiscal, aos Comitês Estatutários, Diretorias e a todas as Áreas da Companhia.

Capítulo IV Das Definições

Art. 4º - Para melhor compreensão desta Política, são empregados os seguintes conceitos:

- a) **Governança Corporativa:** é o sistema de gestão pelo qual a Companhia cria um conjunto eficiente de mecanismos, com a finalidade de avaliar, direcionar e monitorar as atividades objetivando assegurar que à atuação dos administradores esteja alinhada com o melhor interesse da Companhia. Envolve o relacionamento entre os acionistas, o Conselho de Administração, a Diretoria, os Comitês instituídos, o Conselho Fiscal, a Auditoria Independente e demais partes interessadas;
- b) **Responsabilidade Corporativa:** é a constante diligência e dever de lealdade da administração no sentido de zelar, com ética e transparência, pela perenidade da Companhia, contemplando, para a sua sustentabilidade no longo prazo, o relacionamento



com a população e a incorporação de aspectos sociais e ambientais na prestação dos serviços;

- c) **Transparência:** é o princípio por meio do qual a Administração Pública, nela inserida a DAE, tem o dever de promover amplo e livre acesso à informação como condição necessária ao conhecimento, à participação e ao controle da administração, excetuadas as hipóteses legais de sigilo e informações de natureza pessoal, pelo período fixado na Lei. A DAE, nos termos, forma e periodicidade legal, mantém o compromisso de divulgar todos os dados, informações e documentos sobre a gestão da Companhia;
- d) **Controle Social:** é a participação da sociedade na administração pública, com objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações de natureza pública da Companhia, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão;
- e) **Probidade Administrativa:** é condição necessária de retidão de conduta, honradez, lealdade, integridade, virtude e honestidade aplicada à Administração Pública;
- f) **Sustentabilidade:** consiste na tomada de decisões e ações de forma racional, com equilíbrio e ponderação, visando à utilização adequada e menos gravosa dos recursos ambientais, sociais e econômicos, de modo a preservar a perenidade da Empresa;
- g) **Equidade:** é o tratamento justo dispensado a todos;
- h) **Função Social da Empresa:** significa o cumprimento do objeto social da Empresa, do interesse relevante determinante para a sua criação;
- i) **Prestação de Contas:** consiste na demonstração efetiva de como foram empregados os recursos públicos obtidos pela Companhia;
- j) **Conformidade Legal:** consiste no pleno atendimento às determinações e disposições legais, regulamentares, estatutárias e normativas;
- k) **Regularidade:** é o dever da prestação regular do serviço público, direta ou indiretamente, sob responsabilidade e/ou atribuição legal, regulamentar, estatutária ou normativa da DAE;
- l) **Efetividade:** consiste no agir com produtividade e competência;
- m) **Segurança:** consiste na prestação do serviço de modo que a segurança dos usuários não seja comprometida;
- n) **Atualidade:** refere-se ao emprego das técnicas mais atuais na prestação do serviço público;
- o) **Generalidade:** consiste na prestação dos serviços com a maior amplitude, de forma a beneficiar o maior número possível de indivíduos;
- p) **Cortesia:** consiste no dever do prestador de serviço público de ser cortês e educado em sua prestação ao tratar com o usuário.



Capítulo V **Das Diretrizes e Critérios**

Art. 6º - A DAE S.A. Água e Esgoto está comprometida em assegurar à população a prestação de serviço público de água e esgoto tendo como diretrizes a regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

§ 1º - Em sua gestão, serão observados os seguintes princípios:

- I - Transparência e divulgação dos resultados;
- II - Controle social;
- III - Probidade administrativa;
- IV - Responsabilidade corporativa e sustentabilidade;
- V - Equidade na relação com acionistas;
- VI - Função social da empresa.

§ 2º - Ademais, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- II - Promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;
- III - Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- IV - Articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- V - Fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;
- VI - Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
- VII - Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;
- VIII - Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;



IX - Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - Definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Capítulo VI

Das Instâncias de Governança Corporativa

Art. 7º - À Assembleia Geral, com os poderes que a lei lhe confere, cabe decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 8º - A Administração/Governança da DAE S.A. Água e Esgoto compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

I - São instâncias internas de apoio à Governança da DAE S/A, os Comitês de Auditoria, de Elegibilidade e de Ética, bem como à Gerência de Auditoria e Controle de Gestão.

Parágrafo único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 9º - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo um presidente e os demais Conselheiros sem designação específica, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, respeitadas as disposições contidas no artigo 239 da lei 6.404/76, alterada pela Lei 11.638/07.

Art. 10 - A Diretoria será composta por até 12 (doze) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, e permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º - A Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos será liderada por diretor Estatutário e está vinculada à Presidência da DAE.

§ 2º - Os membros da Diretoria serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.



Art. 11 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permitida, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, respeitadas as disposições contidas no artigo 240 da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Art. 12 - O Comitê de Auditoria é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração, será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida, no máximo 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 13 - O Comitê de Elegibilidade é um órgão auxiliar dos acionistas que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros de administração e fiscais e membros dos comitês estatutários, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 01 (um) ano, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permitida, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 14 - O Comitê de Ética é órgão auxiliar dos acionistas que verificará a conformidade da atuação da DAE com as regras previstas no Código de Conduta e Integridade e demais políticas internas e legais, das denúncias oriundas do Canal de Denúncias que se relacionem com atitudes praticadas pelos servidores da DAE S/A, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros, com mandato de 01 (um) ano, eleitos e destituídos a qualquer tempo, exclusivamente, pelo Conselho de Administração, permitida, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 15 - O Comitê de Privacidade é um grupo de trabalho multidisciplinar, vinculado à Diretoria Presidência, presidido pelo(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais da DAE S/A, composto, obrigatoriamente, por representantes das seguintes Diretorias: Diretoria Presidência, Diretoria Superintendência de Gestão, Diretoria Administrativa, Diretoria Comercial e Financeira, Diretoria Jurídica, Diretoria de Controle de Entregas, Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos, que tem como papel fundamental fornecer ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais subsídios para a tomada de decisão quanto aos procedimentos a serem adotados nas situações concretas de tratamento de Dados Pessoais e apoiar o cumprimento da legislação e boas práticas de segurança da informação e tratamento de dados pessoais.



Capítulo VII **Do Processo de Governança**

Art. 16 - No estabelecimento do processo de Governança Corporativa, a DAE S.A. – Água e Esgoto baseia-se nos quatro princípios a seguir:

- I - Equidade (*fairness*);
- II - Conformidade Legal (*compliance*);
- III - Prestação de Contas (*accountability*);
- IV - Transparência (*disclosure*).

Capítulo VIII **Da Atualização das Práticas de Governança**

Art. 17 - A DAE S.A. – Água e Esgoto se compromete a buscar a melhoria contínua nas suas práticas de governança corporativa, promovendo e estimulando a avaliação do modelo adotado e dos processos organizacionais, adequando-os, sempre que necessário, às melhores práticas de mercado e segmento de atuação, visando o aprimoramento dos serviços prestados aos seus clientes e a sustentabilidade de suas ações e negócio, com eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

Capítulo IX **Das Disposições Finais**

Art. 18 - Esta Política entrará em vigor após a aprovação pela Diretoria e pelo Conselho de Administração da DAE S.A. Água e Esgoto.

Datas de aprovação (Versão 01):

Diretoria: 10/10/2022.

Conselho de Administração: 27/10/2022.

Data de publicação:

Sítio oficial da DAE (www.daejundiai.com.br): 21/11/2022.

Intranet da DAE (<https://intranet.daejundiai.com.br/>): 21/11/2022.

